



Regulamento n.º 1/2017, de 13 de Janeiro

Código de Ética Jornalística

A actividade jornalística de Timor-Leste é um dos elementos essenciais à plena realização de um estado de direito democrático. Nesse sentido, a defesa da actividade jornalística e criação de um quadro legislativo firme que proteja a sua realização é um imperativo para garantir a salvaguarda da independência da profissão e ao mesmo tempo estabelecer elementos que guiem a realização de uma actividade jornalística de qualidade, isenta, e livre. Foi com este objectivo que foi aprovada a Lei da Comunicação Social através da Lei n.º 5/2014 de 19 de Novembro, com forte ênfase na defesa da liberdade de imprensa mas também na criação de órgãos técnicos especializados para a prossecução deste imperativo social. Entre estes, o Conselho de Imprensa, entidade administrativa independente, tem a responsabilidade de assegurar o cumprimento da lei, nomeadamente, a observância dos princípios éticos dos jornalistas. Posteriormente, no Decreto-Lei n.º 25/2015 que criou o Conselho de Imprensa, este foi mandatado para, dando uso ao processo de regulamentação especificamente previsto para este órgão, aprovar o código de ética dos jornalistas como previsto na Lei da Comunicação Social.

Na medida em que existe um código de ética aprovado em processo de auto-regulação pelos jornalistas da Associação dos Jornalistas de Timor Lorosa'e (AJTL), do Sindicato dos Jornalistas de Timor-Leste (SJTL) e do Timor-Leste Press Club (TLPC) no dia 27 de Outubro de 2013, cabe agora valorizar tal solução, dando um valor normativo aos princípios éticos, expandir os mesmos à actividade jornalística em geral e realizando o mandato legal do Conselho de Imprensa. Neste contexto, com forte consideração pela expressão realizada pelos jornalistas nas regras por si aprovadas, pretendeu-se rever as mesmas mantendo os mais importantes princípios que devem pautar a actividade jornalística em geral.

Assim, nos termos dos artigos 21.º e alínea b) d artigo 44.º da Lei da Comunicação Social aprovada pela Lei n.º 5/2014 de 19 de Novembro, o Conselho de Imprensa determina, após a discussão pública do projecto que se realizou entre os dias 13 de Novembro e 14 de Dezembro de 2016, aprovar como regulamento, o seguinte:



Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento aprova o Código de Ética de todos os que realizam actividade jornalística em Timor-Leste, de acordo com os artigos 21.º e a alínea b) do artigo 44.º da Lei da Comunicação Social.

Artigo 2.º

Aprovação do Código de Ética

É aprovado, em anexo ao presente regulamento, dele fazendo parte integrante, o Código de Ética Jornalística

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Imprensa de Timor-Leste a 13 de Janeiro de 2017

Virgílio da Silva Guterres

Presidente

José Maria Ximenes

Membro

Hugo Maria Fernandes

Membro

Paulo Adriano da Cruz Araújo

Membro

Francisco Belo Simões da Costa

Membro



ANEXO:

Código de Ética Jornalística

Aqueles que realizam actividade jornalística em Timor-Leste comprometem-se a:

- 1 - Defender o direito do cidadão ao acesso à informação e à procura da verdade;*
- 2 - Relatar os factos com rigor, exactidão, honestidade e independência, mantendo clara a diferença entre notícia e opinião;*
- 3 - Combater todas as formas de censura e defender a liberdade de imprensa e a liberdade de expressão;*
- 4 - Obter sempre a informação, documentos e imagem de forma legal e profissional, respeitando os compromissos de confidencialidade assumidos com as fontes de informação, nomeadamente, o "off-the-record", pedidos de confidencialidade e de embargo;*
- 5 - Salvar a presunção de inocência do arguido até trânsito em julgado da decisão dos tribunais e respeitar a identidade das vítimas de crimes e das suas famílias, com especial cuidado em manter o anonimato de vítimas de crimes sexuais e menores arguidos;*
- 6 - Confirmar e verificar as informações recebidas antes de publicar, reconhecer aquelas que estejam erradas após a sua publicação e corrigir as mesmas imediatamente, respeitando o direito de resposta dos cidadãos;*
- 7 - Defender a igualdade, não discriminando com base em raça, etnia, crença, língua, estatuto socioeconómico, opção política, género, sexo, deficiência ou qualquer outra razão;*
- 8 - Respeitar a vida privada de todos os cidadãos, o seu direito à honra, bom nome e privacidade, excepto quando está em causa a defesa do interesse público;*
- 9 - Rejeitar todas as formas de plágio e recusar tentativas de suborno ou qualquer oferta que possa influenciar a sua independência profissional. Identificar as fontes de informação e clarificar sempre que receber apoio financeiro por informações partilhadas;*
- 10 - Evitar a publicação desnecessária de palavras, imagens ou sons que transmitam sadismo ou violência sobre pessoas ou animais e que tenham uma natureza perturbadora.*